

REDAÇÃO

TEXTO 1

Uma das propostas originais da reforma da Previdência era uniformizar os critérios de acesso à aposentadoria para homens e mulheres. Essa estratégia, segundo seus defensores, seria uma forma de acabar com um privilégio das mulheres. Tal argumentação, no mínimo desinformada, parte de um pressuposto bastante criticável, implícito aos discursos que enaltecem a meritocracia: o de que não há diferenças relevantes entre os indivíduos. De acordo com essa visão, homens e mulheres concorrem em pé de igualdade no mercado de trabalho. Não haveria sentido, portanto, em privilegiar um grupo em detrimento do outro. Nessa perspectiva, tendo em vista a transformação do papel das mulheres nas últimas décadas com maior liberdade, conquista de direitos e inserção no mercado de trabalho —, permitir que elas se aposentem mais cedo e com menor tempo de contribuição aparenta ser um privilégio de gênero. O raciocínio, contudo, está equivocado. A Constituição Federal de 1988 levou à Previdência o princípio da solidariedade social, determinando o tratamento diferenciado de segmentos populacionais com condições desiguais de inserção no mercado de trabalho. Quase 30 anos depois, esse princípio continua a fazer sentido no caso das mulheres. Estamos ainda muito longe de vivenciar uma situação real de igualdade de gênero no mercado de trabalho. A desigualdade salarial ainda é alarmante. Segundo a Pnad 2015, mesmo em atividades que são extensão das "tarefas domésticas e de cuidados no âmbito de suas famílias", as mulheres recebem, na média, cerca de 68% dos rendimentos dos homens. E por que as mulheres, na média, ganham menos? Porque ainda permanecem condições estruturais, especialmente sociais e culturais, que restringem a sua participação, quantitativa e qualitativamente, no mercado de trabalho. Assim, suplantar o princípio de solidariedade social da Previdência, tentando igualar a idade mínima de homens e mulheres, em nada reflete a desigualdade de gênero observada ainda em 2017. E pior: pode contribuir para o seu aprofundamento.

Solidariedade social como guia do benefício. Fernanda Graziella Cardoso, doutora em economia das instituições e do desenvolvimento pela USP, é professora de ciências econômicas da Universidade Federal do ABC. Tendências/Debates. Opinião. A3. Folha de S. Paulo. 06.05.2017. Adaptado.

TEXTO 2

A Previdência não é instrumento de política compensatória de desigualdades. Fosse assim, não haveria sistema previdenciário possível num país como o nosso. Há quem seja a favor da equiparação por uma questão de coerência. Se mulheres exigem o fim da discriminação no mercado de trabalho, deveriam também defender a igualdade das regras de aposentadoria. Mesmos direitos, mesmos deveres. Há, contudo, argumentos bem melhores que esse. O principal deles é que a aposentadoria não deve ser vista como mecanismo de ajuste para os desequilíbrios ainda existentes entre profissões, localizações geográficas, cor ou gênero. Combatê-los requer políticas sociais específicas, principalmente as que são capazes de reduzir barreiras de acesso a oportunidades. Tentar corrigir esses hiatos via aposentadoria só agravará as contas públicas, impedindo uma atuação nas suas causas estruturais. O ciclo vicioso, assim, se perpetuará. Argumentos em favor da não equiparação da idade mínima em geral se baseiam na jornada

dupla — ou tripla — das mulheres, na menor remuneração que recebem pelo mesmo tipo de ocupação e no acesso tardio ao mercado de trabalho por conta da educação dos filhos. São injustiças que precisam ser mudadas, mas o instrumento para isso não é a aposentadoria precoce. Estatísticas disponibilizadas pela secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda mostram um quadro mais positivo e permitem avaliar melhor cada um desses argumentos. A idade média de entrada no mercado de trabalho, hoje, é de 23 anos para ambos os sexos.

Previdência não é política compensatória. Elena Landau , economista e advogada, é sócia do escritório de advocacia Sergio Bermudes. Foi diretora do BNDES de 1994 a 1996 (governo Fernando Henrique Cardoso). Integra o conselho da Eletrobras. Tendências/Debates. Opinião. A3. Folha de S. Paulo. 06.05.2017. Adaptado.

TEXTO 3

Para a juíza Noêmia Aparecida Garcia Porto, secretária-geral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), igualar a idade mínima para ambos os sexos é inconstitucional. "A diferenciação entre homens e mulheres está prevista na Constituição brasileira para fins de aposentadoria. É uma desigualdade que está condicionada a um cenário, para que a igualdade efetiva seja considerada", argumentou. Noêmia explicou que a diferenciação na Previdência foi aprovada para compensar o fato de as mulheres assumirem a maior parte das tarefas domésticas, além de outras ocupações, e a persistente desigualdade de gênero na realidade do mercado de trabalho no Brasil. "O argumento da PEC (Proposta de Emenda Constitucional) é meramente formal e despreza essa realidade de desigualdade vivenciada na pele por todas as brasileiras." A juíza classificou a proposta do governo de "perversa" e inviável, pois retira direitos consolidados e segue a lógica do mercado privado, e não dos princípios constitucionais. E rebateu os argumentos de que as mulheres vivem mais e contribuem menos com a Previdência. "De fato, elas são minoria entre os contribuintes, mas isso se deve a diversos fatores. A informalidade atinge mais as mulheres. Elas recebem salários mais baixos e benefícios previdenciários mais modestos. E ocupam postos de menos destaque no mundo do trabalho", disse. Para resolver o problema do déficit do Regime Geral da Previdência, Noêmia propõe que sejam reveladas as origens da sonegação, que se busquem fontes extras de seguridade social e que se faça auditoria nas contas da Previdência. "O tema do equilibro das contas no setor publico é sério e pertinente, mas apenas se forem consideradas todas as variantes que revelam a injustiça de retirada dos direitos das mulheres", declarou.

Especialistas criticam proposta de igualar idade mínima para aposentadoria. Débora Brito, repórter da Agência Brasil. http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-03/especialistas-criticam-proposta-de-igualar-aposentadoria-de-mulheres-e. Reproduzido em 27 de novembro de 2017. Adaptado.

Com base nos textos apresentados e em seus próprios conhecimentos, escreva uma dissertação, empregando a norma-padrão da língua portuguesa, sobre o tema:

FAZ SENTIDO HAVER IDADES DIFERENTES PARA APOSENTADORIAS DE HOMENS E MULHERES?

Este material está registrado em cartório sob a Lei dos Direitos Autorais. Assim, "é vedada a reprodução deste material — seja para fins didáticos ou comerciais — sem a devida autorização da autora. LEI Nº 9.610, de 19 de fevereiro, 1998.